



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 16667/2023/MF

Brasília, 18 de maio de 2023.

À Senhora
Selene Peres Peres Nunes
Secretária de Estado de Economia, Interina

Assunto: Regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás. Compensação financeira prevista no § 2º, I do art.8º da LC nº 159/2017. Cancelamento do saldo de ressalvas.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.134798/2023-53.

Prezada Senhora,

1. Trata-se de processo administrativo após recebimento pelo Conselho, no dia 24 de abril de 2023, do Ofício 7301/2023/ECONOMIA, e complementado pelo Ofício 8493/2023/ECONOMIA, de 05 de maio de 2023, com pedido de autorização prévia para compensação financeira para atender solicitação da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que objetiva alterar a Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências”.
2. Cumprimentando-a cordialmente, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás informa que, por unanimidade, em reunião extraordinária realizada em 18 de maio de 2023, decide por acatar a compensação financeira pretendida mediante cancelamento, no inciso I do anexo de ressalvas dos valores correspondentes a **R\$ 1.322.082,30 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil oitenta e dois reais e trinta centavos) para o exercício de 2023, R\$ 15.735.203,97 (quinze milhões, setecentos e trinta e cinco mil duzentos e três reais e noventa e sete centavos) para o exercício de 2024 e R\$ 1.983.123,46 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) anual para os exercícios de 2025 a 2030.**
3. Encaminha para ciência os votos que fundamentaram a decisão.
4. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

- I - Voto Conselheiro Representante do MF (SEI nº 33529022);
- II - Voto Conselheiro Representante do TCU (SEI nº 34010472);
- III - Voto Conselheiro Representante do Estado (SEI nº 34076858).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 19/05/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34149660** e o código CRC **144B4C19**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edfício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívico Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-1818 - e-mail csrrf@economia.gov.br - gov.br/fazenda